

F. J. Godinho
Zm
Aug.
10/21

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO
COMENDADOR JOSÉ GODINHO DE CAMPOS MARQUES

CONSIDERANDO QUE:

§1º-A FUNDAÇÃO MARIA CLEMENTINA GODINHO DE CAMPOS, de ora em diante designada abreviadamente, por Fundação, é uma I.P.S.S., sem fins lucrativos e de utilidade pública, nessa qualidade registada definitivamente na Direção Geral de Segurança Social, atualmente, por averbamento nº 4, à inscrição nº 10/84, a fls. 38 e 38 Vº, do Livro nº 2 e fls. 115 Vº do Livro nº 7, das Fundações de Solidariedade Social e tem a sua sede na Alameda da Fundação, 7400-016 Galveias;

§2º- Foi criada por vontade de Dona Ana de Jesus Godinho de Campos, Manuel Marques Ratão Júnior e José Godinho de Campos Marques;

§3º- Por vontade dos seus fundadores, no exercício da sua atividade, o conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade, bem como, o aperfeiçoamento cultural dos seus beneficiários e trabalhadores fundado na matriz da cultura social-cristã;

§4º- Dando expressão ao dever moral de solidariedade social e de justiça, apoiar à população ativa através de programas próprios que estimulem a promoção da educação e a formação profissional dos cidadãos e a igualdade de homens e mulheres, de preferência, os naturais ou residentes na freguesia de Galveias, e entre estes os que tenham sido seus trabalhadores/colaboradores;

§5º- A organização e funcionamento das diversas atividades ou respostas sociais constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração;

§6º- Em reunião de 04 de setembro de 2025, o Conselho de Administração deliberou atribuir o nome de "Bolsas de Estudo, Comendador José Godinho de Campos Marques", e, assim, homenagear a sua ação benemérita e fundadora com impacto social, sobretudo na freguesia de Galveias;

Em conformidade ao disposto no artigo 6º dos Estatutos é estatuído o presente REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE "BOLSAS DE ESTUDO COMENDADOR JOSÉ GODINHO DE CAMPOS MARQUES" que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos para a atribuição de bolsas de estudo por parte da Fundação destinadas a apoiar financeiramente trabalhadores e/ ou colaboradores estudantes, seus filhos, e em casos extraordinários devidamente fundamentados, terceiros que frequentem cursos de ensino médio superior, nos demais termos previstos na Cláusula 2ª.

Cláusula 2ª

Condições de elegibilidade

1. São abrangidos por este regulamento, os estudantes referidos na cláusula anterior, matriculados em estabelecimentos de ensino médio e superior público, particular ou cooperativo (nos dois últimos casos devem os respetivos cursos ter efeitos correspondentes aos do ensino público e ser reconhecidos através de legislação em vigor, emanada do Ministério da Educação), em Portugal ou no estrangeiro, que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Estar regularmente inscrito em curso elegível;
- b) Apresentar comprovativo de matrícula;
- c) Não ser beneficiário de outra bolsa de natureza idêntica, salvo o regime previsto na cláusula 8ª nº1, al. b);
- d) Cumprir com aproveitamento escolar no ano anterior e/ou demais requisitos específicos definidos neste regulamento.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, são ainda extraordinária e casuisticamente elegíveis, terceiros não previstos nas cláusulas anteriores, que de forma expressa o solicitem e o Conselho de Administração delibere de forma fundamentada.

Cláusula 3ª

Natureza das Bolsas

1. A bolsa de estudo consiste num apoio financeiro fixo pago em prestações mensais, iguais e sucessivas concedido anualmente pela Fundação, por deliberação do Conselho de Administração, a alunos que frequentem o ensino médio ou superior de acordo com proposta fundamentada apresentada pelo Júri.

2.O número e o valor das bolsas atribuídas são definidos anualmente pela Fundação até à aprovação do Orçamento e programa de ação para o ano seguinte, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

Cláusula 4ª

Da Vigência

Salvo decisão fundamentada em contrário, as bolsas serão concedidas durante 10 meses, ano/letivos.

Clausula 5ª

Tipos de bolsas

A bolsa é de valor fixo.

Cláusula 6ª

Da Candidatura

1.O prazo de candidaturas é trinta dias e a sua abertura é publicitada no sítio da internet da Fundação, em meios de comunicação social local e demais usos e costumes em vigor.

2.A candidatura é apresentada em impresso próprio a fornecer aos interessados pelo departamento social da Fundação.

3.Sem prejuízo para o referido na Clausula 2ª , nº 2, o candidato deve ser: i) residente há mais de três anos na Freguesia de Galveias; 2) ou ser filho de trabalhador/ colaborador da Fundação, aqui se incluindo prestadores de serviços.

4.O candidato não deve possuir já habilitações ou curso equivalente àquele que pretende frequentar;

5.Do processo de candidatura de cada candidato(a) devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Carta de motivação;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Comprovativo de matrícula;
- d) Comprovativo de aproveitamento escolar, quando aplicável;
- e) Fotocópia do cartão de cidadão;
- f) Atestado de residência e composição do agregado familiar;
- g) IRS do agregado familiar;
- h) Iban;
- i) Outros documentos que se venham a revelar como necessários.

6.Sempre que as declarações suscitem dúvidas, compete ao júri decidir depois de ter procedido às diligências convenientes e possíveis no sentido do seu esclarecimento.

7.Serão excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou que tentem de algum modo subverter o resultado do concurso.

Cláusula 7ª

Critérios para atribuição das bolsas

1. As bolsas serão atribuídas pelo Conselho de Administração sob proposta do Júri.
2. A selecção dos candidatos far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Ao menor rendimento per capita;
 - b) Ao melhor aproveitamento escolar;
 - c) À menor idade do candidato;
 - d) À importância do curso para o desenvolvimento da Freguesia de Galveias.

Cláusula 8ª

Condições de Cessação das bolsas

1. São causas de cessação das bolsas:
 - a) A inexatidão/recusa das declarações prestadas e ou esclarecimentos quando solicitados pela Fundação ao candidato a bolseiro ou pelo seu representante;
 - b) A aceitação de outra bolsa (ou subsídio) para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for dado prévio conhecimento à Fundação e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, justificar a cumulação de benefícios;
 - c) Desistência durante o ano de todos ou de alguns exames indispensáveis à transição com sucesso, para o ano seguinte.
2. Na hipótese prevista na alínea b) do número anterior poderá ser reduzido o montante da bolsa;
3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do mesmo número a Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do responsável pela sua educação a restituição integral dos valores correspondentes à bolsa concedida;
4. A doença comprovada ou motivo de força maior poderão contrariar o disposto nos números anteriores.

Cláusula 9ª

Duração e Renovação

1. As bolsas que têm a duração prevista na Clausula 4ª, podem ser objeto de renovação mediante novo processo de candidatura e comprovação de aproveitamento escolar no ano transato.
2. O pedido de renovação é feito, em impresso próprio, na altura da publicitação para as novas candidaturas acompanhado do certificado de aproveitamento escolar e declaração de matrícula do ano imediato;
3. Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época deverá apresentar o certificado após o término dos mesmos.

Cláusula 10ª

Deveres do bolseiro



1. Constituem obrigações de todo e qualquer bolsista da Fundação:

- a) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino, sem dar prévio conhecimento escrito à Fundação;
- b) Participar à Fundação todas as circunstâncias que se relacionem com o presente Regulamento, assim como outras que entender necessárias ou que a Fundação, a todo o momento, lhe requeira;
- c) Comunicar atempadamente a mudança de residência.
- d) Cooperar com os pedidos de esclarecimento/informação que a Fundação lhe dirija no decurso da vigência da bolsa.
- e) Autorizar a divulgação pública da bolsa que lhe vier a ser atribuída;
- f) Comprometer-se a cooperar, conforme declaração para o efeito, participando de forma proativa, em eventos organizados pela Fundação, desde que relativos à história da Fundação, seus fundadores e objetivos por si prosseguidos.
- g) Nos termos de declaração para o efeito, comprometer-se a entregar no termo da vigência da bolsa, comprovativo da utilidade e do impacto da mesma na carreira escolar do bolsista.

2. O não cumprimento pelo bolsista de alguma(s) da(s) obrigação(ões) previstas nos números anteriores, conforme os casos, pode determinar a suspensão ou cessação imediata da bolsa.

3. A decisão de cessação da bolsa é da responsabilidade do Conselho de Administração e implica sempre a audição prévia do interessado.

Cláusula 11ª

Composição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente do Conselho de Administração, ou quem ele expressamente indicar para o efeito, que presidirá;
- b) Um segundo membro do Conselho de Administração, sempre que possível, o administrador com o pelouro da área social e da solidariedade social.
- c) Um terceiro membro, sempre que possível, a diretora técnica da área social.

Cláusula 12ª

Recurso da decisão

Após a afixação da lista com a concessão das bolsas, os interessados, querendo, podem recorrer da proposta do Júri, através de requerimento devidamente fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para o plenário do Conselho de Administração que decidirá, definitivamente, na reunião imediatamente seguinte.

Cláusula 13ª

Disposições finais

Os casos omissos são decididos pelo Conselho de Administração.

Cláusula 14ª

Alterações

As alterações ao presente Regulamento são da responsabilidade do Conselho de Administração e não têm efeitos retroativos.

Cláusula 15ª

Da produção de efeitos

Este regulamento produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Constando 6 páginas e de 15 cláusulas, foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração do dia 4 de setembro de 2025 (ata nº 11/2025).

Galveias, 05 de setembro de 2025.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

+ Francisco José Sousa Sello

Linda Oliveira

Leif.
Tayla Raiz

